



Câmara 19
Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

—●— Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 075 DE 12 DE dezembro DE 1994.

Autoriza a criação de Comissão Especial com a finalidade de analisar e decidir sobre o uso e o parcelamento do solo, edificações e obras em geral, dentre outras providências que estabelece.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Comissão Especial com a finalidade de analisar e decidir sobre o uso e o parcelamento do solo, bem como, sobre edificações e obras em geral, no território do Município de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo Único - A Comissão a que se refere este artigo, será composta de, no mínimo (3) três membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, dentre profissionais de nível superior da área de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 2º - Na análise dos projetos específicos, a Comissão se pautará pelas prescrições do Código de Obras do Município de Três Rios e pelas normas gerais de construção civil, observadas as proibições legais de âmbito estadual e federal.

Parágrafo Único - Além dos aspectos legais, a Comissão levará em conta o interesse público e o caráter social de cada pedido, independentemente da zona de ocupação.

Joel da Silva Maia
— PREFEITO —



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Lei nº 075, de 12/12/94 - fls. 02

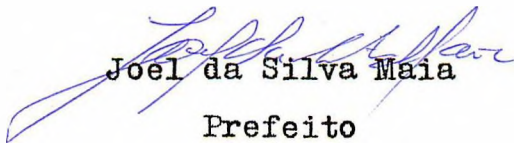
Art. 3º - A Comissão a que se refere o artigo 1º, apresentará ao Chefe do Executivo no prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta Lei, anteprojeto de Lei dispondo sobre o zoneamento municipal e normas sobre o uso e o parcelamento do solo, edificações e obras em geral.

Art. 4º - Os projetos sobre o uso e o parcelamento do solo, bem como, sobre edificações e obras em geral, deverão atender às normas, especificações, padrões e métodos aprovados pela ABNT.

Art. 5º - A Comissão de que trata o artigo 1º, terá poderes para analisar, julgar e decidir sobre os casos de ocupação e parcelamento do solo e sobre edificações existentes em desacordo com a legislação vigente, observados o interesse público e o caráter social da medida.

Art. 6º - Havendo necessidade, o Chefe do Executivo baixará normas regulamentares, visando a aplicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia

Prefeito